

STF SUSPENDE ADICIONAL DE ICMS DEVIDO NAS COMPRAS PELA INTERNET



Em julho de 2011, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4628) contra o Protocolo ICMS nº 21/2011 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Em síntese, o referido protocolo estabelece a cobrança do ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais quando o consumidor final adquire o bem ou a mercadoria de forma não presencial, por meio de internet, de telemarketing ou de showroom.

Foram signatários do instrumento 18 Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal. O Estado de São Paulo e outros seis Estados do Sul e do Sudeste não assinaram o protocolo.

Em maio de 2012, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) foi admitida na ADI, na qualidade de *amicus curiae* – ou “amigo da corte” –, atuando como interes-

sada na causa. Além de ratificar os argumentos da CNC de afronta aos princípios constitucionais, a Entidade destacou a invalidade do instrumento normativo utilizado (protocolo) e as alterações na cobrança do ICMS realizadas nas legislações regionais dos Estados signatários.

Assim, em 19 de fevereiro de 2014, o relator da ação, ministro Luiz Fux, concedeu liminar suspendendo a eficácia do Protocolo ICMS nº 21. Ao deferir a liminar, o ministro Fux afirmou que os Estados não podem, diante de um cenário que lhes seja desfavorável, simplesmente instituir novas regras de cobrança de ICMS, desconsiderando a repartição estabelecida pelo texto constitucional sob pena de gerar um ambiente de “anarquia normativa”. “Daí o motivo de a correção da engenharia constitucional de repartição de competências tributárias somente poder ocorrer legitimamente mediante mani-

festação do constituinte reformador, por meio da promulgação de emendas constitucionais, e não pela edição de outras espécies normativas (e.g., protocolos, resoluções etc.)”, ressaltou.

O relator destacou ainda haver relatos de que os Estados subscritores do protocolo estariam apreendendo mercadorias que ingressam em seu território enviadas por empresas que não recolhem o tributo de acordo com a nova sistemática. “Trata-se, à evidência, de um mecanismo coercitivo de pagamento do tributo repudiado pelo nosso ordenamento constitucional. Por evidente, tal medida vulnera, a um só tempo, os incisos IV e V do artigo 150 da Lei Fundamental de 1988, que vedam, respectivamente, a cobrança de tributos com efeitos confiscatórios e o estabelecimento de restrições, por meio da cobrança de tributos, ao livre tráfego de pessoas ou de bens entre os entes da Federação”, asseverou o ministro.

A decisão deferiu a medida liminar em caráter retroativo (efeitos *ex tunc*), suspendendo a eficácia do Protocolo ICMS nº 21 desde a sua assinatura. Contudo, em 21 de fevereiro, nova decisão alterou os efeitos da liminar concedida para *ex nunc*, ou seja, os efeitos valem apenas a partir da data de concessão da liminar. [8]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Aposentadoria especial para pessoas com deficiência

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Banco de horas deve estar previsto em acordo coletivo

5

TRIBUNA CONTÁBIL

eSocial precisa ser mais debatido

NOVA APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A aposentadoria de pessoas com deficiência ganhou novas regras no ano passado com a publicação da Lei Complementar nº 142/2013, que regulamentou o tema. Em 3 de dezembro de 2013, foi aprovado o Decreto nº 8.145, que alterou o Regulamento da Previdência Social e dispôs sobre a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade da pessoa com deficiência.

A fim de dirimir as principais dúvidas dos segurados sobre o assunto, a Previdência Social elaborou perguntas e respostas. Destacamos abaixo as principais questões com algumas adaptações:

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013?

O segurado da Previdência Social com deficiência intelectual, mental, física, auditiva ou visual, avaliado pelo INSS.

QUAIS OS REQUISITOS PARA PEDIR A APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA?

A pessoa deve ser avaliada pelo INSS para que seja comprovada a deficiência e definido qual o seu grau.

Na aposentadoria por idade, os critérios para ter direito ao benefício são:

- Ser segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Ter deficiência na data do agendamento/requerimento, a partir de 4 de dezembro de 2013;
- Ter idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Comprovar carência de 180 meses de contribuição.

Na aposentadoria por tempo de contribuição, os critérios para ter direito ao benefício são:

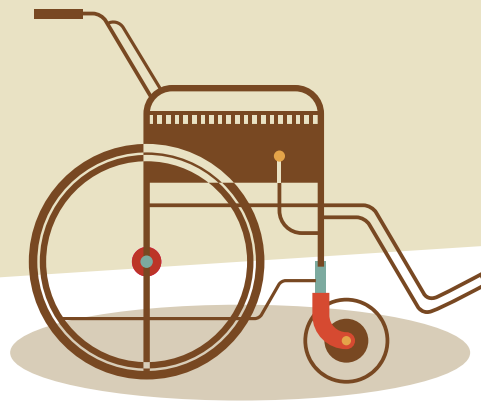
- Ser segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Ter deficiência há pelo menos dois anos na data do pedido de agendamento;
- Comprovar carência mínima de 180 meses de contribuição;
- Comprovar o tempo mínimo de contribuição, conforme o grau de deficiência, de:
 - Deficiência leve: 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher;
 - Deficiência moderada: 29 anos de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher;
 - Deficiência grave: 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher.

Os demais períodos de tempo de contribuição como não deficiente, se houver, serão convertidos proporcionalmente.

COMO É CLASSIFICADA A DEFICIÊNCIA?

Para classificar a deficiência do segurado com grau leve, moderado ou grave, será realizada a avaliação pericial médica e social. A definição parte da premissa de que o fator limitador é o meio no qual a pessoa está inserida e não a deficiência em si, remetendo à Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF).

O segurado será avaliado pela perícia médica, que vai considerar os aspectos funcionais físicos da deficiência – como os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo – e as atividades que o segurado



desempenha. Já na avaliação social, serão consideradas as atividades desempenhadas pela pessoa no ambiente de trabalho, em casa e socialmente. Ambas as avaliações, médica e social, irão considerar a limitação do desempenho de atividades e a restrição de participação do indivíduo no seu dia a dia.

COMO SERÁ REALIZADA A COMPROVAÇÃO DAS BARREIRAS EXTERNAS (FATORES AMBIENTAIS, SOCIAIS)?

A avaliação das barreiras externas será feita pelo perito médico e pelo assistente social do INSS por meio de entrevista com o segurado e, se necessário, com as pessoas que convivem com ele. Se ainda restarem dúvidas, poderão ser realizadas visitas ao local de trabalho e/ou residência do avaliado, bem como solicitação de informações médicas e sociais (laudos médicos, exames, atestados, laudos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, entre outros).

QUAL A DIFERENÇA ENTRE DOENÇA E FUNCIONALIDADE?

A doença é um estado patológico do organismo. Ocorre quando há alteração de uma estrutura ou função do corpo. Ela nem sempre leva à incapacidade. Por exemplo, uma pessoa que tem diabetes precisa de tratamento, mas isso pode não torná-la incapaz para determinado tipo de trabalho. Já a funcionalidade pode ser compreendida como a relação entre estruturas e funções do corpo com barreiras ambientais que poderão levar à restrição de participação da pessoa na sociedade. Ou seja, como a deficiência faz com que o segurado interaja no trabalho, em casa e na sociedade.

PESSOAS COM DOENÇAS OCUPACIONAIS SE ENQUADRAM COMO DEFICIENTES, COMO EM CASOS DE PERDA DE FUNÇÃO DE UM BRAÇO OU DE UMA MÃO?

O que a perícia médica e social leva em consideração são as atividades e as bar-

reiras que interferem no dia a dia e os fatores funcionais, ou seja, o contexto de vida e de trabalho. Não basta a patologia ou a perda de função. A análise é particular para cada caso, levando-se em consideração a funcionalidade.

Para classificar a deficiência do segurado com grau leve, moderado ou grave, será realizada a avaliação pericial médica e social

QUAIS SÃO AS ETAPAS PARA APOSENTADORIA?

São quatro etapas:

1ª etapa: O segurado pode agendar o atendimento pela Central 135 ou pelo site da Previdência Social www.previdencia.gov.br;

2ª etapa: O segurado é atendido na Agência da Previdência Social para verificação da documentação e dos procedimentos administrativos;

3ª etapa: O segurado é avaliado pela perícia médica, que vai considerar os aspectos funcionais físicos da deficiência e a interação com as atividades que o segurado desempenha;

4ª etapa: O segurado passa pela avaliação social, que vai considerar as atividades desempenhadas pela pessoa no ambiente do trabalho, em casa e socialmente.

A avaliação do perito médico e do assistente social certificará a existência, ou não, da deficiência e o grau (leve, moderado ou grave).

ENTRE A DATA DO AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO E A DATA DA CONCLUSÃO DO PROCESSO PELO INSS, O SEGURADO PRECISARÁ CONTINUAR TRABALHANDO?

O direito do segurado, se efetivamente preencher os requisitos da lei, conta a partir do dia em que ele agendou o atendimento. As-

sim, o pagamento também retroagirá a essa data. A decisão de continuar trabalhando, após o agendamento, cabe exclusivamente ao segurado, tendo em vista que o INSS não terá meios de confirmar se os requisitos estarão preenchidos antes do atendimento, no qual será realizada a análise administrativa dos documentos e a avaliação pericial médica e social.

QUAL A VANTAGEM PARA OS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA COM A NOVA LEI?

Nos casos de aposentadoria por idade, os prazos foram reduzidos em cinco anos. Na aposentadoria por tempo de contribuição, a vantagem foi a redução do tempo de contribuição em dois, seis ou dez anos, conforme o grau de deficiência.

AS PESSOAS JÁ APOSENTADAS ANTES DE A LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013 ENTRAR EM VIGOR PODEM PEDIR REVISÃO DO BENEFÍCIO?

A Lei Complementar nº 142/2013 só se aplica aos benefícios requeridos e com direito a partir do dia 4 de dezembro de 2013. Benefícios com datas anteriores à vigência da lei não se enquadram nesse direito e não têm direito à revisão. [&]



TST

BANCO DE HORAS SÓ É VÁLIDO SE PREVISTO EM NORMA COLETIVA

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa catarinense ao pagamento de R\$ 50 mil por danos morais coletivos por ter adotado, sem previsão em norma coletiva, regime compensatório na modalidade de banco de horas. A decisão reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), que não havia caracterizado dano coletivo.

O processo teve origem em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 12ª Região (SC) a partir de denúncia do sindicato dos empregados. Inspeções realizadas pelo MPT confirmaram irregularidades no sistema de compensação de jornada adotado pela empresa, que

não estaria seguindo as regras previstas nos acordos coletivos.

O primeiro grau entendeu que a documentação juntada aos autos confirmava a irregularidade do regime de banco de horas, e a empresa não conseguiu comprovar que as horas extras prestadas pelos empregados eram quitadas no mesmo mês. Diante disso, condenou o empregador ao pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil e determinou que cessasse a prática, salvo se as horas extras fossem compensadas no mesmo mês ou provenientes de sistema válido de banco de horas.

O Tribunal Regional, por sua vez, decidiu excluir da condenação o dano moral coletivo.

Para o TRT/SC, o fato de a empresa ter adotado sistema de compensação sem previsão em acordo não configurava o dano moral coletivo. Apesar de demonstrada a irregularidade formal na implantação do banco de horas, o TRT entendeu que não havia prova de que a prática teria causado dano aos empregados.

No entanto, o relator do recurso de revista do MPT ao TST, ministro Augusto César Leite de Carvalho, decidiu pela condenação. No seu entendimento, ficaram comprovados o dano, o nexo causal e a culpa da empresa. Para o ministro, no caso, foi verificada lesão "a uma coletividade identificável de trabalhadores" por meio do descumprimento do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, que possibilita a criação de banco de horas apenas por norma coletiva. (RR-1316-95.2011.5.12.0004). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

STJ

AUSÊNCIA DE BENS NÃO AUTORIZA USO DO PATRIMÔNIO PESSOAL DOS SÓCIOS

Sem a existência de indícios de esvaziamento intencional do patrimônio societário em detrimento da satisfação dos credores ou outros abusos, a simples dissolução irregular da sociedade empresarial não enseja a desconsideração da personalidade jurídica. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A ministra Nancy Andrighi explicou que a personalidade jurídica de uma sociedade empresarial, distinta da de seus sócios, serve de limite ao risco da atividade econômica, permitindo que sejam produzidas riquezas, arrecadados mais tributos e gerados mais empregos e renda. Essa distinção serve, portanto, como incentivo ao empreendedorismo.

Ela ressaltou que, nas hipóteses de abuso de direito e exercício ilegítimo da atividade empresarial, essa blindagem patrimonial das sociedades de responsabilidade limitada é afastada por meio da desconsideração da personalidade jurídica. A medida, excepcional e episódica, privilegia a boa-fé e impede que a proteção ao patrimônio individual dos sócios seja desvirtuada.

A ministra destacou que, apesar de a dissolução irregular ser um indício importante de abuso a examinar para a desconsideração da personalidade jurídica no caso concreto, ela não basta, sozinha, para autorizar essa decisão.

Conforme a ministra, a dissolução irregular precisa ser aliada à confusão patrimonial

entre sociedade e sócios ou ao esvaziamento patrimonial "ardilosamente provocado" para impedir a satisfação de credores, para indicar o abuso de direito e uso ilegítimo da personalidade jurídica da empresa.

No caso julgado pelo STJ, a sociedade não possuía bens para satisfazer o credor. Conforme os ministros, apenas esse fato, somado à dissolução irregular, não autoriza o avanço da cobrança sobre o patrimônio particular dos sócios porque, segundo o tribunal de origem, não havia quaisquer evidências de abuso da personalidade jurídica. (REsp 1395288) [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado



A DERROTA DO PAÍS NA ÁREA TRABALHISTA

A semelhança do que faz na área tributária, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal, o eSocial, é um projeto do governo federal que reúne vários órgãos intervenientes no universo das relações trabalhistas. O seu objetivo é trazer para o ambiente digital informações até hoje dispersas.

Por meio do eSocial, as empresas serão obrigadas a encaminhar para o governo, em tempo real, imensa quantidade de dados trabalhistas e previdenciários.

Todos os detalhes de contratação, descon-
 contratação e administração do dia a dia do pessoal empregado terão de ser comunicados por meio de registros eletrônicos padronizados, incluindo exames admissionais, contrato de trabalho, salário, benefícios, bônus, horas extras, férias,

licenças, adicionais de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças profissionais, afastamentos, contratação de serviços terceirizados, exames demissionais, enfim, tudo o que acontece durante o contrato de trabalho.

Com o eSocial, as empresas serão rigorosamente monitoradas o tempo todo, e o governo elevará enormemente sua capacidade de fiscalizar, de autuar e de arrecadar. Se devolverá à sociedade o que arrecada na forma de bons serviços públicos, é questão em aberto. Especialistas já destacaram a complexidade de implantação do novo sistema e as despesas a ele associadas. A distorção maior embutida no projeto, entretanto, é outra, e bem mais grave.

Tomando apenas a questão das relações do trabalho, o eSocial pretende tratá-las como se fossem relações tributárias. Estas são frias e absolutamente objetivas. Por força de lei, as empresas têm a obrigação de pagar impostos e de recolher contribuições. Elas o fazem na data certa ou são multadas pelo atraso. São transações impessoais.

As relações do trabalho, ao contrário, são relações humanas baseadas em grande dose de confiança entre empregados e empregadores, que fazem pequenos ajustes ao longo do contrato de trabalho. É o caso de horas extras para atender a situações excepcionais, mediante entendimento cordial, ou quando o empregado volta ao trabalho dias antes ou depois do término das férias, mediante compensações acertadas na base pessoal.

Ignorando essa realidade, o eSocial dará ao governo o poder de penalizar todo e qualquer

desvio das normas regulamentadoras, mesmo quando acertado livremente de comum acordo entre empregador e empregado.

Assim, o Brasil se tornará o país mais rígido do mundo na aplicação das leis trabalhistas, pois o novo sistema não admitirá nenhum tipo de ajuste entre as partes. De um clima harmonioso e cooperativo, passar-se-á para o ambiente de olho por olho, dente por dente, o que será péssimo para o convívio entre as pessoas e devastador para a produtividade do trabalho.

Para os que sempre foram contra a flexibilidade no trabalho, o eSocial é a grande realização dos seus sonhos: esse programa materializa a ideologia dos que pensam ser possível ter na prática uma reprodução rigorosa do que está estampado no frio quadro legal. É a vitória dos que cultivam a rigidez trabalhista e a derrota de um país que, para competir e vencer, precisa criar um bom ambiente de negócios, atrair capitais, investir na capacitação das pessoas e ter altos níveis de produtividade.

Por essa razão, os empresários do setor comercial e de serviços consideram positivo o novo adiamento dos prazos de implantação, agora estendidos para outubro. No entanto, ainda se faz necessária uma melhor discussão do assunto, para que a dimensão humana das relações de trabalho seja também contemplada. [s]

Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

LEMBRETES

SIMPLES NACIONAL COMPENSAÇÃO IMEDIATA

Por meio da opção "Compensação a Pedido", o contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá fazer a autocompensação de pagamentos recolhidos indevidamente ou a maior no próprio Portal do Simples Nacional

(www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

Ao informar os dados do pagamento efetuado, o aplicativo exibirá os débitos passíveis de compensação, que serão processados de forma imediata na internet. O contribuinte poderá, ainda, consultar as compensações realizadas, imprimir o respectivo extrato e cancelar a compensação solicitada.

PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IR 2014 TERMINA EM 30 DE ABRIL

Fique atento, o prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2014 termina às 23h59min59s de 30 de abril.

Além da possibilidade de entrega por meio de tablets e smartphones conectados à internet, neste ano, os contribuintes que possuam Certificação Digital poderão utilizar a Declaração Pré-Preenchida, com acesso por meio da página da Receita, na área do e-CAC. Para mais informações, vídeos explicativos e outros, acesse o portal <http://www.receita.fazenda.gov.br/>.

ABRIL
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 3/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/3/2014PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 3/2014

17

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 3/2014IRRF
COMPETÊNCIA 3/2014

22

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 3/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 3/2014PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 3/2014IPI
COMPETÊNCIA 3/2014

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/4/2014CSL
COMPETÊNCIA 3/2014IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 3/2014IRPJ
COMPETÊNCIA 3/2014IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2014
[LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
682,50

▶ 35,00

de
682,50até
1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES

janeiro fevereiro março

	janeiro	fevereiro	março
TAXA SELIC	0,85%	0,79%	-
TR	0,1126%	0,0537%	0,0266%
INPC	0,63%	-	-
IGPM	0,48%	0,38%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0,7934%	0,7441%	0,7068%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP [ANUAL]	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,36
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,5324	2,5557	2,5697
POUPANÇA	0,6132%	0,5540%	0,5267%
IPCA	0,55%	-	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18/3/2014.

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO FISCHER2 INDÚSTRIA CRIATIVA • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br